

À  
**Prefeitura Municipal de Delfinópolis/MG**  
**Ref. - CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 001/2026**  
**A/C: Agente de Contratação do Município de Delfinópolis/MG**

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **TC DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, devidamente habilitada e vencedora do certame acima referido, vem respeitosamente, perante a Comissão de Licitação, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa segunda colocada, pelas razões que passa a expor:

### **1. DA ALEGAÇÃO REFERENTE À ASSINATURA ELETRÔNICA DAS DECLARAÇÕES PELA PESSOA JURÍDICA (PJ)**

A recorrente questiona a validade das declarações assinadas eletronicamente pela pessoa jurídica, afirmando que o correto seria a assinatura pela pessoa física representante legal.

Todavia, tal alegação encontra-se afastada pela literalidade do art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, desde que mediante certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo integridade, autenticidade e validade jurídica dos documentos eletrônicos assinados:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). (BRASIL, 2021)

A Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso da assinatura eletrônica nos atos públicos, reforça esta segurança jurídica. Não há qualquer exigência no edital que restrinja a assinatura somente à pessoa física representante legal, tampouco impede a utilização da assinatura eletrônica da empresa (certificado digital da PJ), prática corriqueira e aceita nos processos eletrônicos.

Rejeitar a validade da assinatura realizada pela PJ desrespeita o princípio da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), além de violar a segurança jurídica, pois tal assinatura já foi aceita pela própria Administração durante a fase de habilitação.

Cumpra ainda destacar que a empresa Recorrida é constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, possuindo apenas um sócio, o qual detém integralmente as quotas sociais e exerce a administração da sociedade, conforme se verifica em seu contrato social.

Nos termos do art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei nº 13.874/2019, é plenamente admitida a constituição de sociedade limitada por uma única pessoa, hipótese em que a totalidade das quotas pertence a um único titular, concentrando-se, igualmente, os poderes de gestão e representação.

Nesse contexto, a doutrina e a prática jurídica reconhecem que, nas sociedades unipessoais, não há dissociação entre a vontade da pessoa jurídica e a vontade de seu único sócio, uma vez que este é o exclusivo detentor da capacidade decisória e representativa da empresa.

Dessa forma, a assinatura realizada por meio de certificado digital da pessoa jurídica traduz, inequivocamente, a própria manifestação de vontade do único sócio administrador, inexistindo qualquer possibilidade de vício de representação, divergência de consentimento ou ausência de poderes.

Assim, a insurgência da recorrente revela-se destituída de fundamento jurídico, configurando mero apego a formalismo exacerbado, sem qualquer repercussão prática ou prejuízo à Administração Pública, devendo ser integralmente rejeitada.

## **2. DA INCORPORAÇÃO DA VALIDAÇÃO DAS ASSINATURAS DIGITAIS DA PESSOA JURÍDICA (DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR)**

Cumpra ainda informar a esta Comissão que todas as assinaturas digitais constantes das declarações apresentadas por esta empresa foram formalmente validadas por meio do sistema oficial disponibilizado pelo Governo Federal, no endereço eletrônico do GOV.BR, o qual confirma a autenticidade, integridade e validade jurídica das assinaturas digitais da pessoa jurídica (certificado digital ICP-Brasil) utilizadas nos documentos de habilitação.

Em anexo, junta-se cópia dos comprovantes de validação eletrônica emitidos pelo referido sistema, que comprovam de forma inequívoca a regularidade e conformidade das assinaturas digitais.

Tal prova documental fortalece a presente defesa e demonstra a observância rigorosa à legislação aplicável, especialmente ao disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legitimidade dos documentos apresentados e afastando qualquer questionamento infundado quanto à forma e validade das assinaturas utilizadas.

### **3. DA ALEGAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA**

A recorrente também afirma que a empresa vencedora não apresentou a proposta readequada conforme previsto no edital.

Importa destacar que o edital, em seu item 5.2, expressamente condiciona a apresentação da proposta readequada à solicitação expressa do Agente de Contratação (pregoeiro):

A empresa vencedora deverá anexar em local próprio do sistema de licitações após pedido do Agente de Contratação, a Proposta de preços com os valores oferecidos após a etapa de lances.

No presente caso, tal solicitação não foi realizada pelo pregoeiro em nenhum momento do certame.

Ademais, a empresa vencedora buscou esclarecimento em duas oportunidades via chat oficial do pregão, questionando a necessidade do envio da proposta readequada, sem obter resposta do pregoeiro, demonstrando a boa-fé e diligência no cumprimento do edital.

Exigir o envio da proposta readequada sem solicitação expressa pelo Agente de Contratação configuraria alteração indevida das regras do edital, afrontando o princípio da vinculação ao edital e da legalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como comprometeria a segurança jurídica do procedimento.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, restam inequivocamente afastadas as alegações da empresa segunda colocada, pelas razões de:

- Validade plena da assinatura eletrônica realizada pela pessoa jurídica, conforme legislação vigente e ausência de restrição editalícia;

- Existência de validação oficial das assinaturas digitais da PJ, com os respectivos comprovantes anexados, confirmando autenticidade e legalidade;
- Ausência de exigência editalícia ou solicitação formal do pregoeiro para apresentação da proposta readequada, respeitando-se o princípio da vinculação ao edital e a boa-fé da licitante.

Assim, requer-se:

- a) O conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela empresa segunda colocada;
- b) A manutenção integral da habilitação e classificação da TC DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA como vencedora do certame;
- c) O prosseguimento do certame até a formalização contratual com a licitante vencedora.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 24 de março de 2026.

---

T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ 41.095.590/0001-60  
Thales Correa de Castro – CPF 330.404.718-21  
Representante Legal

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** dec anexo IV delfinopolis assinada.pdf

**Hash:** e58193012b602f8c658933a37b5fdbce33a8d35c6195f82371924fc9degad39a

**Data da validação:** 20/03/2026 08:59:07 BRT

### ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ:** 41.095.590/0001-60

**CPF do representante:** \*\*\*.404.718-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:**

0x6d7894cdfba7d49fcf4c89f228b79832

**Data da assinatura:** 13/03/2026 12:46:37 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** dec anexo VI delphinopolis assinada.pdf  
**Hash:** 04488c077df0d13494f618878409cb8efc62409c04f8c3cb14egac2d78ec89e2  
**Data da validação:** 20/03/2026 09:00:10 BRT

### ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 41.095.590/0001-60  
**CPF do representante:** \*\*\*.404.718-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x6d7894cdfba7d49fcf4c89f228b79832  
**Data da assinatura:** 13/03/2026 12:47:02 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Utilizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

### Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** dec ME Delfinoplis assinad.pdf  
**Hash:** 9a8a0793d41a00999a7663f8104d94faf3f1ee19543f7ba8cc0f93da1c3a47df  
**Data da validação:** 20/03/2026 08:57:24 BRT

### ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA  
**CNPJ:** 41.095.590/0001-60  
**CPF do representante:** \*\*\*.404.718-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x6d7894cdfba7d49fcf4c89f228b79832  
**Data da assinatura:** 13/03/2026 12:46:09 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se

[Rejeitar cookies](#)

[Aceitar cookies](#)